



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5481/2023

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa FIDUAS ENGENHARIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3341/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FIDUAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.386.326/0001-83, estabelecida na Rua João Baptista Brondani, nº 225, Bairro São José, na Cidade de Santa Maria (RS), CEP nº 97.095-260, por intermédio de seu representante legal a Sra. **Elem Malheiros Toniolo Dutra**, portadora da CNH nº 00199038102, expedida pelo DETRAN-RS, inscrito no CPF sob nº 448.649.650-72, residente e domiciliada na Rua João Baptista Brondani, nº 225, Bairro São José, Cidade de Santa Maria-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Contratação de Empresa para execução de serviços visando ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Dionea Soares, totalizando uma área real a ser edificada de 61,10 m², localizado na Rua do Aterro, no Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3341/2022**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

2 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor **Arq. Pacífico José de Vargas**, CAU/RS A/2 407-9, portador do CPF nº 280.943.520-00, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, nº 1413, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo(a). Atuará como gestor do Contrato a servidora **Alessandra Martins dos Santos**,



brasileira, portador da CPF sob o nº 947.926.070-00, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, 933, nº 357, Bairro Floresta, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

2.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no **item 10 do presente Contrato**.

3 - DO PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

4 - DO PREÇO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 85.726,15** (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e quinze centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.3 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços



ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra ora contratada é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias: **09.03.12.365.0105.2.123 – 44.90.51.00 Red. 1355 Rec. 1023. e 09.03.136501052.123000.44.90.51.1355.1550.**

7 - PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita as penalidades e sanções previstas no **item 10 do Edital nº 3341/2022.**

8 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

8.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

8.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



8.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

8.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 23 de janeiro de 2023.

Empresa Fiduas Engenharia Ltda.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal